

Processo n.: @REP 16/00485160

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à construção de rotatórias

Interessado: Sidnei Furlan

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 570/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. **Conhecer da Representação**, em razão do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 101, II da Instrução Normativa TC-06/2001.
2. Considerar Improcedente a Representação, por não haver indícios de irregularidades apresentados pelo Representante.
3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, Sr. Sidnei Furlan e à Prefeitura Municipal de Curitibanos.

Ata n.: 52/2018

Data da sessão n.: 08/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC